

ANULAÇÃO DE ACORDO REALIZADO APÓS A EFETIVAÇÃO DA PARTILHA DA QUAL UMA DAS PARTES NÃO PARTICIPOU – POSTERIOR AÇÃO DE NULIDADE DE PARTILHA FUNDADA EM LESÃO – AUSÊNCIA DE DECADÊNCIA FUNDADA NO ART. 2.097 DO CC/2002 (PARECER)

VOIDANCE OF AN AGREEMENT ENTERED INTO AFTER EFFECTING DISTRIBUTION OF ASSETS WITHOUT THE PARTICIPATION OF ONE OF THE PARTIES – SUBSEQUENT ACTION SEEKING VOIDANCE OF THE DISTRIBUTION ON GROUNDS OF HARM – ABSENCE OF LACHES PURSUANT TO ARTICLE 2097 OF THE CIVIL CODE (LEGAL OPINION)

ANTONIO CARLOS MORATO

Professor Doutor do Departamento de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
antonioamorato@gmail.com

ÁREA DO DIREITO: Civil

SUMÁRIO: I. Consulta – II. Considerações gerais – III. Da alegação de decadência – IV. Da validade e eficácia do ajuste – V. Respostas aos quesitos – VI. Conclusão – VII. Referências bibliográficas.

Consulente: M.

Objeto do parecer: Validade ou não de acordo realizado pela Consulente e por J. em 07.04.2004, tudo a implicar na eventual anulação de partilha bem antes verificada, mas sem sua integração no rol de herdeiros, posto que ainda não transitada em julgado ação de investigação de paternidade por ela promovida em face do Espólio.

Dados do litígio: Os referidos direitos nasceram da procedência de ação investigatória de paternidade processada junto à 2.^a Vara da Comarca de Canoinhas, em Santa Catarina, na qual a consulente, reconhecida filha legítima do autor da herança, viu-se contemplada em primeira instância com quota parte do patrimônio deixado pelo morto – P., então partilhada apenas entre a viúva meeira e o filho comum do casal.

MORATO, Antonio Carlos. Anulação de acordo realizado após a efetivação da partilha da qual uma das partes não participou. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. vol. 7. ano 3. p. 323-340. São Paulo: Ed. RT, abr.-jun. 2016.